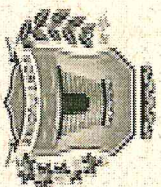


HISTÓRICO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE LEI Nº 5122-A



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

VII - Comércio Atacadista (C.A.) - comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazéns de armazenamento de mercadorias, terminais atacadistas, depósitos de produtos perecíveis tais como: Alcool, armazenagem de petróleo, armazéns de borracha, armazéns de plástico, bebidas (depósitos/distribuidores), equipamentos de mudança ao comércio, energia, combustíveis, gás empacotado, inseticidas, fertilizantes e grãos, papel, produtos químicos, metais e pedras, tintas e vernizes, e outros de uso profissional.

VIII - Serviço de âmbito Local (S.L.) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de trânsito, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de condições ambientais, com área construída máxima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), tal como: Estúdios, consultórios (sem atendimento hospitalar) e "atelier" de profissionais autônomos, liberais e qualificados, barberias, Instituto de beleza, escola de arte, domínios, de dança de salão, de dança, de ginástica e de cartografia, modista, alfaiates, confeitaria de utensílios domésticos, sapataria, lavanderia e tinturaria (distribuição) e outros de uso equivalente.

IX - Serviços Diversificados (S.D.) - estabelecimentos destinados à prestação de serviço à população, que implicam na fixação de padrões específicos, referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de trânsito, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de condições ambientais, incluindo-se os estabelecimentos enquadrados na Categoria (S.L.). Serviço de âmbito Local com área superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados). Exemplos: Agência bancária, agência de turismo, agência de passagens, bancos locais, centros de notas e protestos, centros de registros civis, clínicas (até 30 leitos), laboratório fotográfico, laboratório de análises químicas, abreviatura: raio X, postos de saúde (vacinação, medicina preventiva), lavanderia e tinturaria (não industrial), padaria, motel, hotéis, repartição pública, agência de correio, agência de telefonia e outros de uso equivalente.

X - Serviço Especial (S.E.) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões especiais referentes às características de ocupação de lotes, de acesso, de trânsito, de serviços urbanos e aos níveis de ruído e de poluição ambientais, tais como: Garagens de frota de Ônibus, garagens de frota de caminhões, garagens de frota de taxi, garagens de tratores, oficinas de reparo e pintura, oficinas, postos de abastecimento e lavagem de veículos, empresa funerária, serviços de uso equivalente.

XI - Equipamento de uso Local (E.L.) - espaços - estabelecimentos ou instalações destinadas a recreação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo às seguintes disposições:

- área construída máxima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas.

Exemplos:

— Creches, jardins de infância, jardins escolares, unidades de assistência social de bairro, outros de uso equivalente.

SERVIÇO DE ÂMBITO LOCAL – SL:

- ÁREA CONSTRUIDA ATÉ 150,00m²
- CONSULTÓRIOS SEM ATENDIMENTO HOSPITALAR

SERVIÇO DIVERSIFICADO – SD:

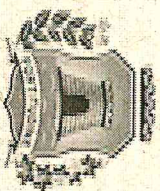
- ÁREA SUPERIOR A 150,00m²
- CLÍNICAS (ATÉ 30 LEITOS)
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, ABREUGRAFIA E RAIOS X
- POSTOS DE SAÚDE

EQUIPAMENTO DE USO LOCAL – EL:

- ÁREA CONSTRUIDA MÁXIMA DE 250,00m²
- LOTAÇÃO MÁXIMA DE 100 PESSOAS

HISTÓRICO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

LEI Nº 5122-A



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

XII - Equipamento Diversificado (E.D.) - espaços, estabelecimentos, ou instalações destinadas a recreação, saúde, cultura, assistência social, culto religioso, observatório de antiguidades, dispositivos;

a) - Área construída máxima de 3.000,00m² (três mil metros quadrados);

b) - capacidade de lotação máxima para 1.000 (mil) pessoas.

Exemplos:
- Colégio, ensino, recreatório e tempo, ambulatórios, clubes, associações esportivas, centros de uso equívoco.

XIII - Equipamento Especial (E.E.) - espaços, estabelecimentos, ou instalações destinadas a educação, saúde, cultura e assistência social, que tenham área construída máxima de 3.000,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados) e/ou que impliquem em grandes concentrações de pessoas, de veículos, e em pedfios mínimos especiais, tais como: Hospitais, praça de esporte, escolas, universidade, ensino superior, salões, mercados e centros de uso equívoco.

XIV - Indústrias de baixo índice poluidor (I.L.) - estabelecimentos que possam sofrer padrões semelhantes aos usos não indústriais no que se refere às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização de tráfego, de serviços urbanos, aos níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: Confeitarias e alvarianos sem mesquinaria.

XV - Indústrias de médio índice poluidor (I.M.) - estabelecimentos que impliquem no tráfego de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego de serviços urbanos e aos níveis de segurança de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tal como: Indústrias de plásticos, têxtil, papel, plástico, serrarias, serrarias, salão e perfumarias, peças e acessórios de veículos, indústrias elétricas, estamperias, famílias, materiais de construção especiais, eletrônicos, plásticos, bebidas alcoólicas, feacento ambiental, pasteurização do leite, alimentos em conserva, produtos farmacêuticos, artefatos de borracha.

XVI - Indústrias de alto índice poluidor (I.A.) - estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde e segurança a bens estar público e à integridade da fauna ou da flora regional, e compreendem o agrupamento dos demais estabelecimentos não citados em (XIV) e (XV).

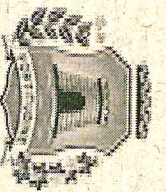
XVII - Uso Especial (E.) - espaços, estabelecimentos e instalações ligadas à recreação ou a controle específicos, tais como: Sítios, edifícios, monumentos de caráter Histórico, locais, jogos, recreação e esportes, áreas de valor paisagístico especial, quadras, esportes e áreas de influência (obediência à legislação específica sobre o assunto), escolas universitárias, distritos, centros civis - administrativos (municipal, estadual e federal), jardins botânicos e zoológicos, parques urbanos, praças.

Art. 21 - Para atingir os objetivos deste capítulo, a área de uso Municipal fica subdividida nas zonas a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas:
I - Z.E. - 1. Zona especial de proteção verde, paisagística e turística;
II - Z.E. - 2. Zona especial com casos específicos de uso: demonstração de lotes, renovação urbanística, revitalização de bairros ou zonas.

EQUIPAMENTO DIVERSIFICADO – ED:
 ■ ÁREA CONSTRUIDA MÁXIMA DE 3.000,00m²
 ■ LOTAÇÃO MÁXIMA DE 1.000 PESSOAS

EQUIPAMENTO ESPECIAL – EE:
 ■ ÁREA CONSTRUIDA ACIMA DE 1.500,00m²
 ■ GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULO
 ■ HOSPITAIS

LEI Nº 5122-A



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

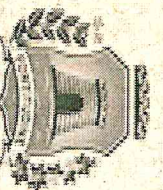
ANEXO II
R.3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE

U S O S	R E C U O S (m.)			T.O %	I.A.	OBSERVAÇÕES
	FRENTE	LATERAIS	FUNDOS			
RU	3	2	3	50	1,0	1,2,5&9,22
RM	5	3	3	50	2,0	5&10,12,14,15,17,22
UM	5	3	3	50	2,0	1,5&10,12,14,15,17,22
CL	5	3	3	50	--	1,5&10,12,14,15,17,22
CD	--	--	--	--	--	--
CG	--	--	--	--	--	--
CA	--	--	--	--	--	--
SL	5	3	3	50	--	1,5&10,12,14,15,17,22
SD	--	--	--	--	--	--
SE	--	--	--	--	--	--
EL	5	3	3	50	1,0	1,5&10,12,14,15,17,22
ED	--	--	--	--	--	--
EE	--	--	--	--	--	--
I1	3	2	3	50	1,0	1,5&10,12,14,15,17,22
I2	--	--	--	--	--	--
I3	--	--	--	--	--	--

CORREDOR DE ATIVIDADE EM ZR.3

U S O S	R E C U O S (m.)			T.O %	I.A.	OBSERVAÇÕES
	FRENTE	LATERAIS	FUNDOS			
RU	5	2	3	50	1,0	1,2,5&9,22
RM	5	3	3	50	2,0	5&10,12,14,15,17,22
UM	7	3	3	50	2,5	3,5&15,17,22
CL	7	3	3	50	2,0	3,5&10,12&15,17,22
CD	7	3	3	50	2,5	3,5&10,12&15,17,22
CG	10	10	10	50	2,5	6&10,14,15,17,22
CA	--	--	--	--	--	--
SL	7	3	3	50	2,0	3,5&10,12&15,17,22
SD	7	3	3	50	2,5	3,5&10,12&15,17,22
SE	10	10	10	50	2,5	6&10,14,15,17,22
EL	7	3	3	50	2,5	3,5&10,12&15,17,22
ED	7	5	5	50	2,5	3,5&10,12&15,17,22
EE	10	10	10	50	2,5	6&10,14,15,17,22
I1	7	3	3	50	2,0	1,5&10,12,14,15,17,22
I2	--	--	--	--	--	--
I3	--	--	--	--	--	--

LEI Nº 7987/96 LUOS



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Art. 18. A implantação das atividades nas Microzonas de Densidade e Zonas Especiais é regulamentada de forma diferenciada em função da classificação do sistema viário, de acordo com o constante do Anexo 8, Adequação por Classe de Subgrupo ao Sistema Viário, Tabelas 8.1 a 8.29, partes integrantes desta Lei, compreendendo:

- I - adequação da atividade à classe da via;
- II - definição dos recuos, conforme a via;
- III - adoção de normas específicas relacionadas à via.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais considera-se, prioritariamente, a adequação das atividades às especificidades de cada zona.

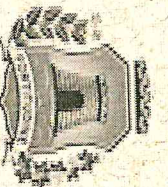
CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (M) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
251111	Hospital	3	251 a 1000	N.º=100 + 1 vaga/lote N.º= 100 + 1 vaga/2 lotes (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		Pq12	2501 a 5000	
		Pq13	5001 a 10000	
		Pq14	Acima de 10000	

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
TABELA 8.19 Subgrupo - Saúde - \$5

CODIGO	ATIVIDADE	CLASSE	PORTE (M) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
351111	Hospital	3	251 a 1000	N.º=100 + 1 vaga/lote N.º= 100 + 1 vaga/2 lotes (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		Pq12	2501 a 5000	
		Pq13	5001 a 10000	
		Pq14	Acima de 10000	
351112	Maternidade	3	251 a 1000	N.º=100 + 1 vaga/lote N.º= 100 + 1 vaga/2 lotes (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		Pq13	2501 a 5000	
		Pq14	Acima de 10000	
351113	Clínica de parto	1	Até 50	1 vaga/1 lote
		2	51 a 250	
		3	251 a 1000	
351114	Hospital de doenças microbianas	SFE	Qualquer	Sem exigência de vagas
		3	251 a 1000	N.º=100 + 1 vaga/lote N.º= 100 + 1 vaga/2 lotes (que exceder a 100)
		4	1001 a 2500	
		Pq12	2501 a 5000	
Pq13	5001 a 10000			
351331	Unidade especializada de saúde (posto de saúde, Unidade especializada de saúde (farmácia, farmácia, farmácia e outros))	1	Até 50	1 vaga/30 m² A.U.
		1	Até 50	
		2	51 a 250	
		3	251 a 1000	
351442	Laboratório de análises clínicas	Pq11	1001 a 2500	1 vaga/30 m² A.U.
		1	Até 50	
		2	51 a 250	
		3	251 a 1000	
351541	Consultório (dentista, cardiologista, pediatra, outros)	Pq11	1001 a 2500	1 vaga/30 m² A.U.
		1	Até 50	
		2	51 a 250	
		3	251 a 1000	
351542	Clínica (em regime de consultório, diagnóstico, prescrição, etc.)	Pq11	1001 a 2500	1 vaga/30 m² A.U.
		1	Até 50	
		2	51 a 250	
		3	251 a 1000	
351543	Serviço de saúde e recuperação	Pq11	1001 a 2500	1 vaga/30 m² A.U.
		1	Até 50	
		2	51 a 250	
		3	251 a 1000	
351621	Hospital geriátrico	Pq11	1001 a 2500	N.º=100 + 1 vaga/lote N.º= 100 + 1 vaga/2 lotes (que exceder a 100)
		1	Até 50	
		2	51 a 250	
		3	251 a 1000	
351622	Clínica de idosos	Pq11	1001 a 2500	N.º=100 + 1 vaga/lote N.º= 100 + 1 vaga/2 lotes (que exceder a 100)
		1	Até 50	
		2	51 a 250	
		3	251 a 1000	

A.U. - Área Útil, exclusiva à área destinada a estacionamento, (segundo o caso) até 20% da área total de 77 de setembro de 1997.
 Ok. - (I) Reserva à área contígua, situada à área destinada a estacionamento (segundo o caso) até 20% da área total de 77 de setembro de 1997.
 (II) Com área superior, reservada em outra atividade: Hospital, Maternidade, Hospital Veterinário, Laboratório.
 (III) Parcelado em lotes locais.
 (IV) Serviço de saúde pelo Decreto nº 1759 de 21 de fevereiro de 2004.

LEI Nº 7987/96 LUOS



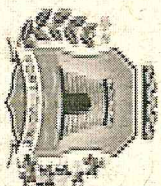
Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 8 - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES AO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 8.13 - SUBGRUPO SERVIÇO DE SAÚDE - SS

CLASSE SS	USO	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL I			VIA ARTERIAL II			VIA COLETORA			VIA COMERCIAL			VIA LOCAL								
		REQUISITOS			REQUISITOS			REQUISITOS			REQUISITOS			REQUISITOS			REQUISITOS								
		FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1	USO	FT	LT	FD	NORMAS Anexo 8.1					
1	A	7,00	3,00	3,00	06.10	A	7,00	3,00	3,00	05.10	A	7,00	3,00	3,00	06.10	A	5,00	3,00	3,00	05.09.13	A	5,00	3,00	3,00	05.09.13
2	A	7,00	3,00	3,00	06.10.13	A	7,00	3,00	3,00	05.10.13	A	7,00	3,00	3,00	06.10.13	A	5,00	3,00	3,00	05.09.13.13	A	5,00	3,00	3,00	05.09.13
3	A	10,00	5,00	5,00	07.11.13	A	10,00	5,00	5,00	07.11.13	A	10,00	5,00	5,00	08.10.13	B	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	A(1)	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	B	-	-	-	-	-	-	-	-	-
# SERÁ OBJETO DE ESTUDO																									
S	PE																								
PGT 1	A	10,00	10,00	10,00	07.11.13	A	10,00	10,00	10,00	07.11.13	A	10,00	10,00	10,00	07.11.13	B	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PGT 2	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	B	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PGT 3	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	B	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PGT 4	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	A	10,00	10,00	10,00	08.11.12.13	A	10,00	10,00	10,00	07.11.12.13	B	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A - ADEQUADO I - INADEQUADO PE - PROJETO ESPECIAL. VER CAPTULO PROJETO ESPECIAL.
(*) Acrescentado pelo Art. 33 da Lei nº 8803, de 17 de dezembro de 2001.

LEI Nº 0107/12



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

PODER LEGISLATIVO

"MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI COMPLEMENTAR Nº 0107, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

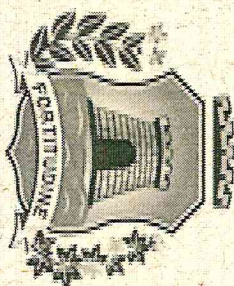
Altera a adequação das atividades constantes do Anexo 6, Tabela 6.13 da Lei nº 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo e das outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI. Art. 1º - As atividades migrantes do Grupo Serviço, Subgrupo Saúde, Anexo 6, Tabela 6.13, da Lei nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, classificadas conforme em anexo, desde que já implantadas, poderão ser enquadradas como Projeto Especial, possibilitando o decréscimo de área construída, devendo ser exigido para a sua aprovação, Estudo Ambiental, de Relatório de Impacto sobre o Tráfego (RIST) e outros que se fizerem necessários. Art. 2º - Admite-se a implantação da atividade código 85.15.42, clínica sem internamento (médica, odontológica, psicológica e outros) classe PGT 1, de até 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída, e da atividade código 85.16.22, clínica de repouso, classe 3, em vias locais. Parágrafo único. A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo respeitará o que estabelece o Título III, Capítulo I, dos projetos especiais da Lei 7.987, de 20 de dezembro de 1996. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. FAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de 2012.

José Achaio de Senna
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATIVIDADES DE SAÚDE DO ANEXO 6,
TABELA 6.13 DA LUOS:

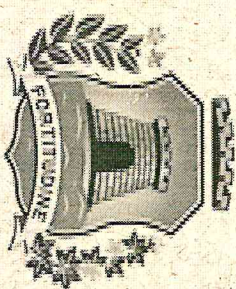
- DESDE QUE JÁ IMPLANTADAS, SÃO CONSIDERADAS COMO PROJETOS ESPECIAIS;
- POSSIBILITAM ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA;
- EXIGIDOS RIST E ESTUDO AMBIENTAL.



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

CDPU

**CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS
E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

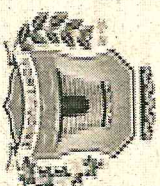
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS E MEDICINA PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM**

RELATÓRIO: 006/2014 - CDPU

PROCESSO: Nº 18.077/2013 – SEUMA

**INTERESSADO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS E MEDICINA PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM**

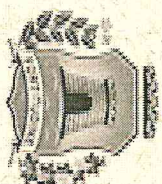
ICM



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

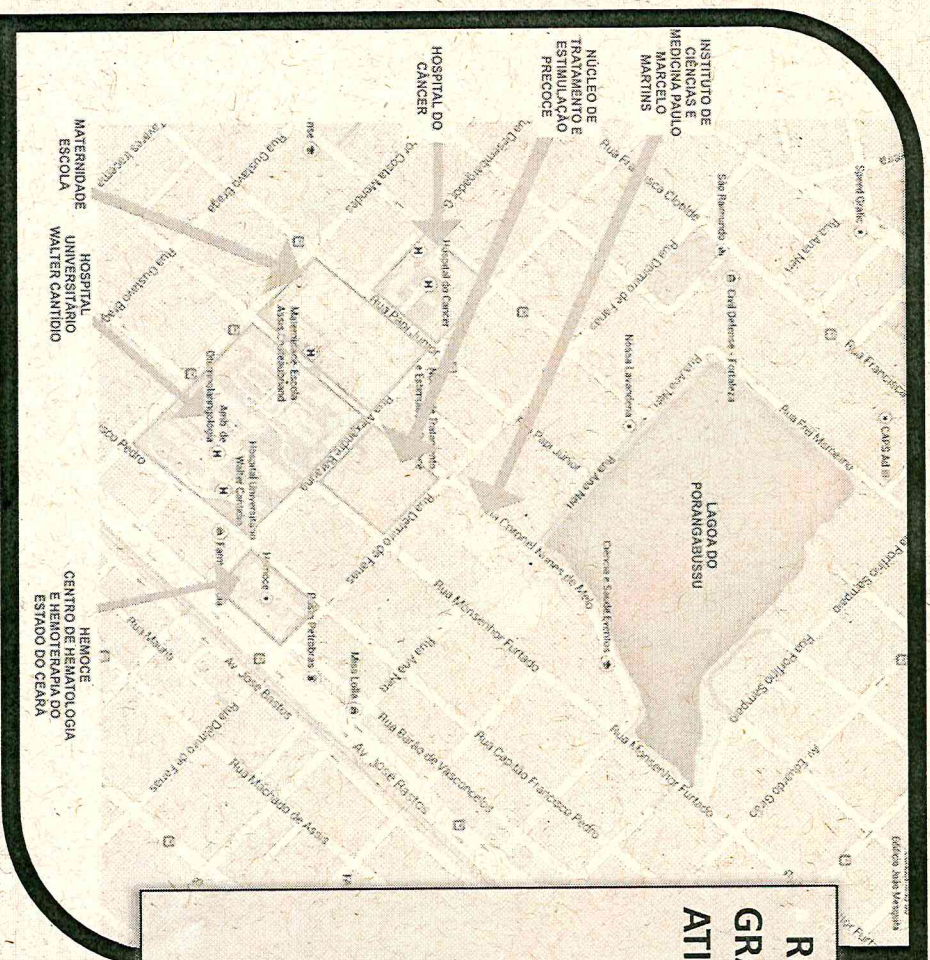
- O ICM É ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- DENTRE SEUS OBJETIVOS, PROPÕE-SE A:
 - ✓ PRESTAR ATENDIMENTO NA ÁREA DA CARDIOLOGIA, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE ASSISTÊNCIA DO SUS,
 - ✓ GARANTIR O ACESSO À ALTA TECNOLOGIA NOS TRATAMENTOS E PESQUISAS PARA TODOS OS NÍVEIS SOCIAIS;
 - ✓ DESENVOLVER UM CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM PESQUISA DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, EM GENÉTICA E TERAPIA CELULAR CARDIOVASCULAR;
 - ✓ DESENVOLVER UM CENTRO DE ESTUDOS DE FISILOGIA CARDIOVASCULAR;
 - ✓ ESTABELECEER UMA REDE DE CONSULTA E INFORMAÇÃO PARA TODO O ESTADO E REGIÃO NORDESTE;
 - ✓ PREPARAR NOVOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE INFORMÁTICA, BIOENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO VOLTADOS PARA A ÁREA DA SAÚDE.

LOCALIZAÇÃO



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

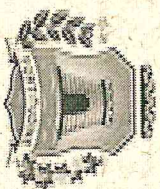
CONFIGURA-SE COMO EXPANSÃO E EXTENSÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ;



REGIÃO ABRIGA NA ÁREA DE ENTORNO, UM GRANDE NÚMERO DE INSTITUIÇÕES COM ATIVIDADES RELATIVAS À SAÚDE, COMO:

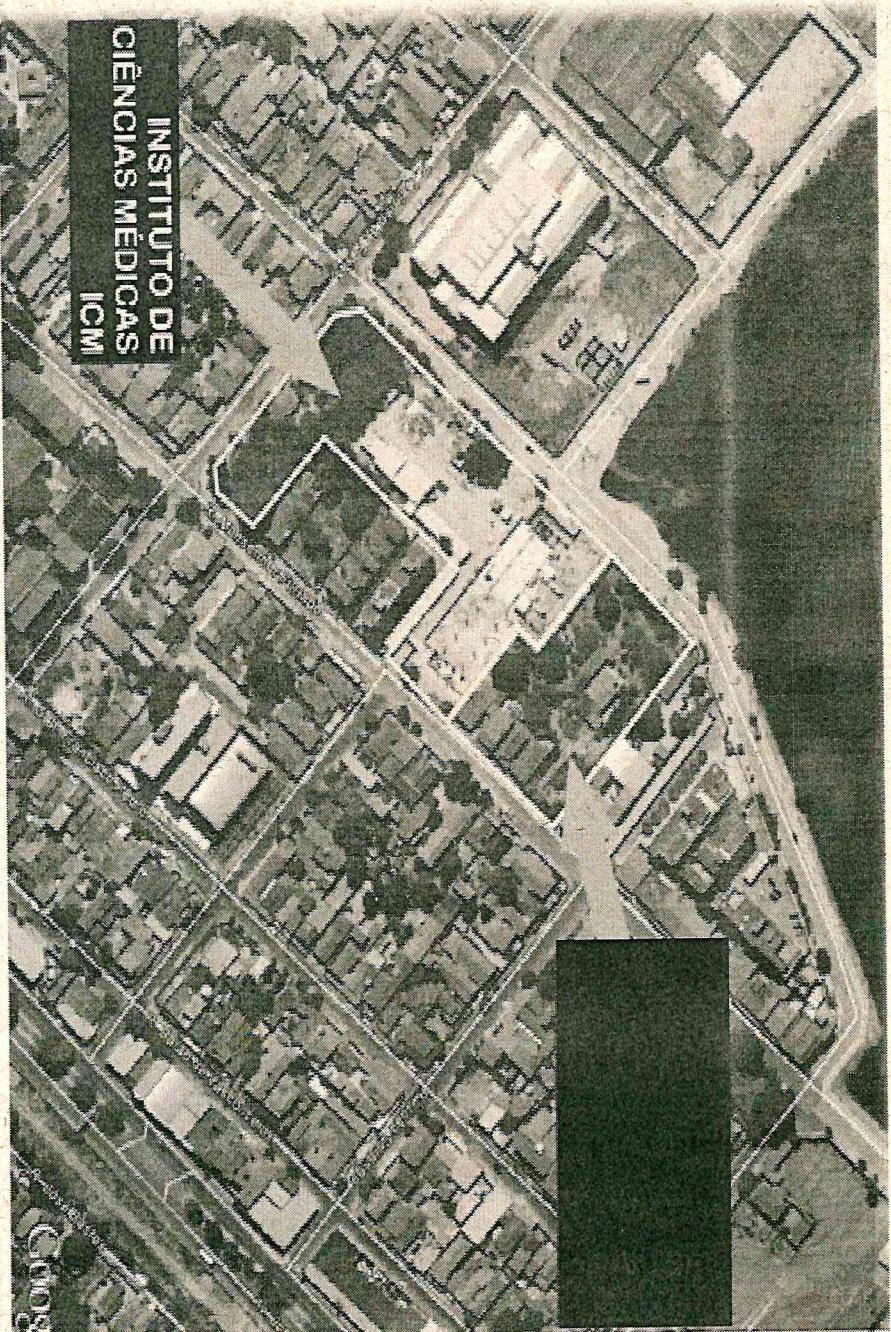
- FACULDADE DE MEDICINA,
- HOSPITAL DAS CLÍNICAS,
- HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS SÃO JOSÉ,
- HEMOCE,
- HOSPITAL DO CÂNCER,
- MATERNICIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND,
- NÚCLEO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE.

LOCALIZAÇÃO



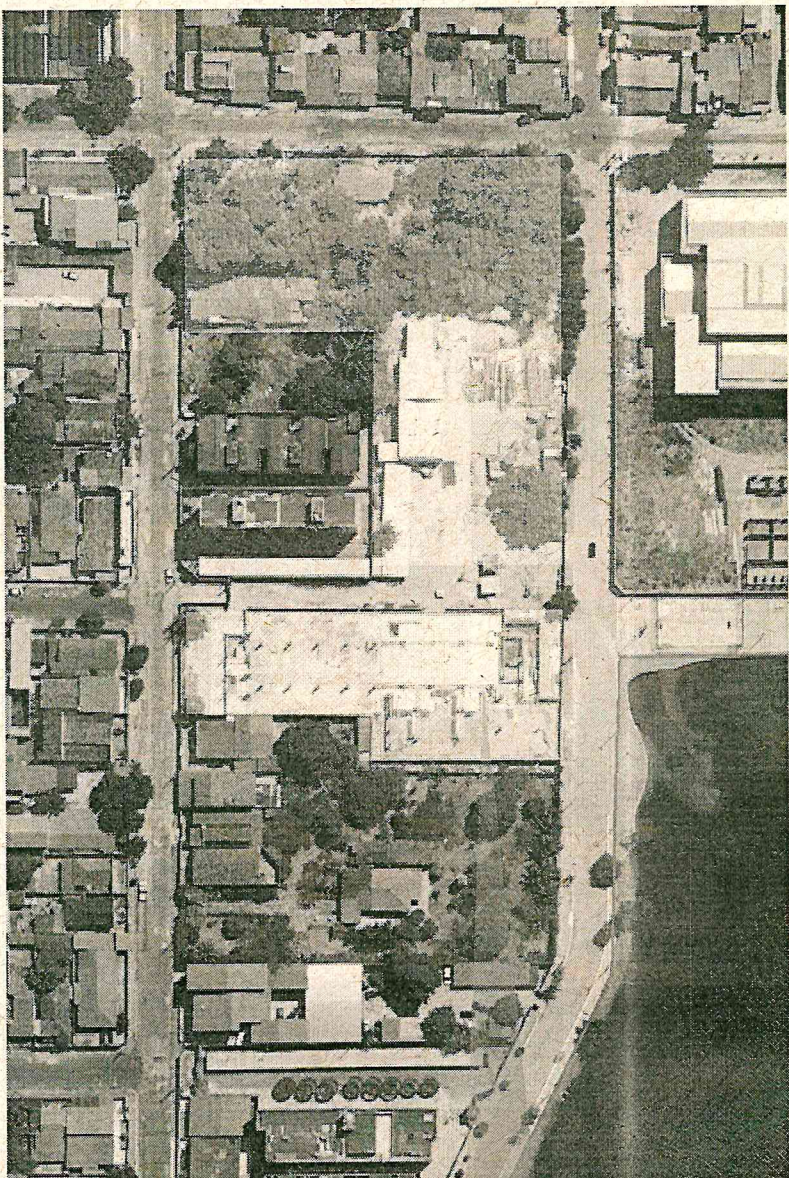
Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

▶ RUA MONSENHOR FURTADO, BAIRRO RODOLFO TEÓFILO.



ICM

COMPOSIÇÃO DO TERRENO



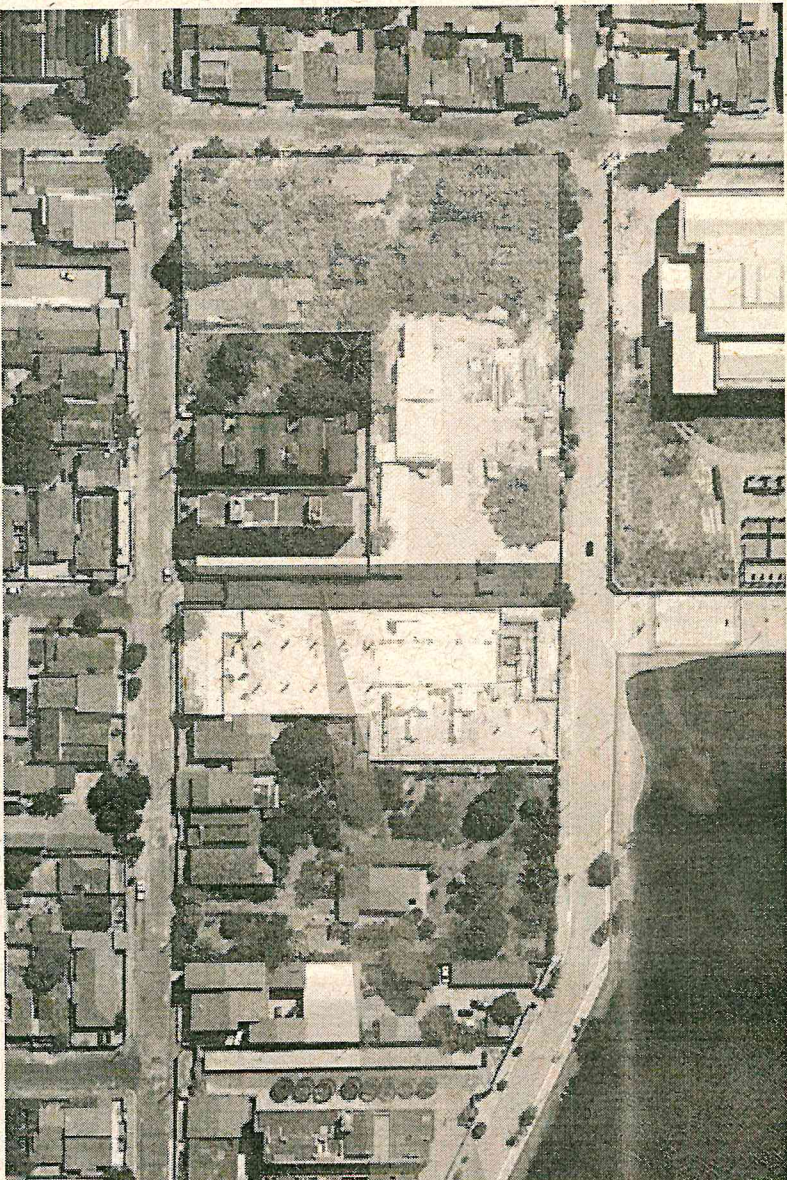
O TERRENO INICIAL
COMPOSTO DE VÁRIOS
LOTES DAS QUADRAS 18-A
E 18-B DO LOTAMENTO
SÍTIO DO PORANGABUSSU



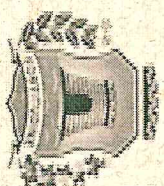
Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ICM

COMPOSIÇÃO DO TERRENO



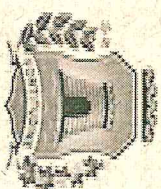
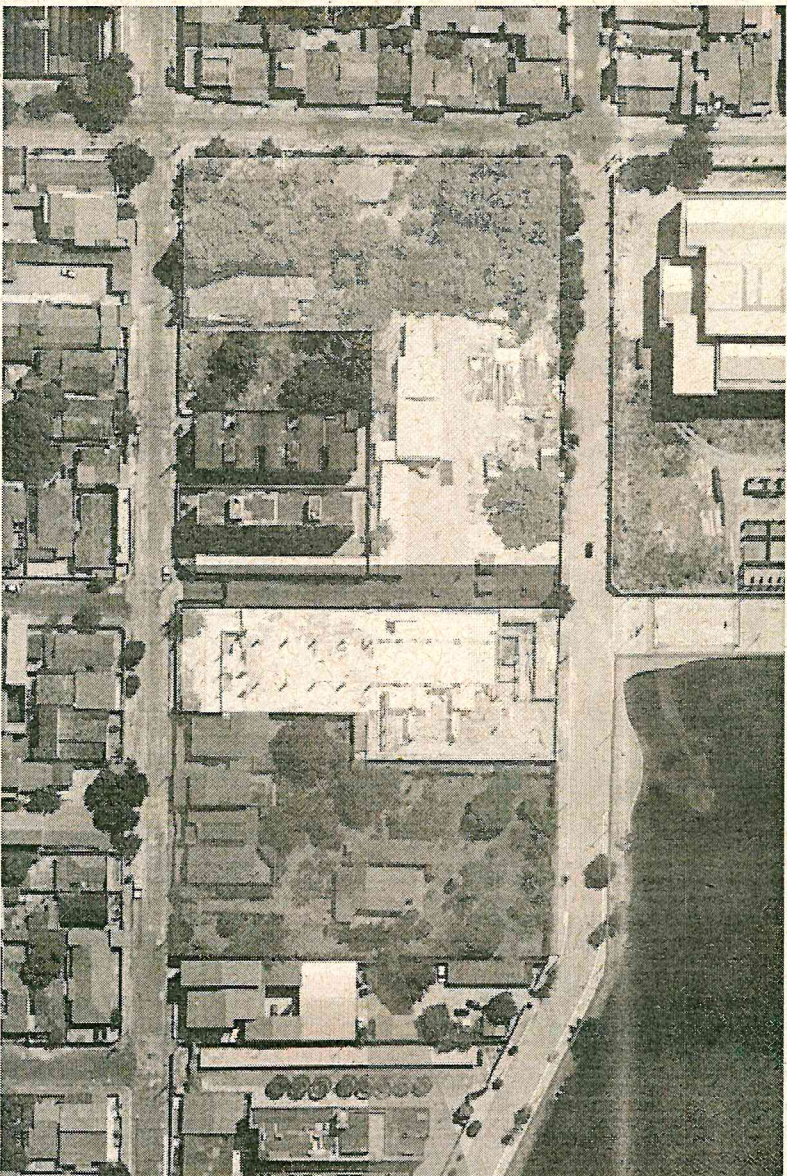
▪ POSTERIORMENTE O TRECHO DA RUA ANA NERY, QUE INCIDIA SOBRE O IMÓVEL ORA EM PLEITO, FOI DESAFETADO, ATRAVÉS DA LEI Nº 9658/2010 E INCORPORADO AO TERRENO;



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ICM

COMPOSIÇÃO DO TERRENO

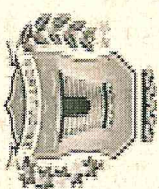


Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

EM 2014, O TERRENO
ADJACENTE AO ICM FOI
OBJETO DE DECRETO
Nº13.345/2014 DE
DESAPROPRIAÇÃO E SERÁ
SEDE DE UMA UNIDADE
DE PRONTO
ATENDIMENTO - UPA.

ICM

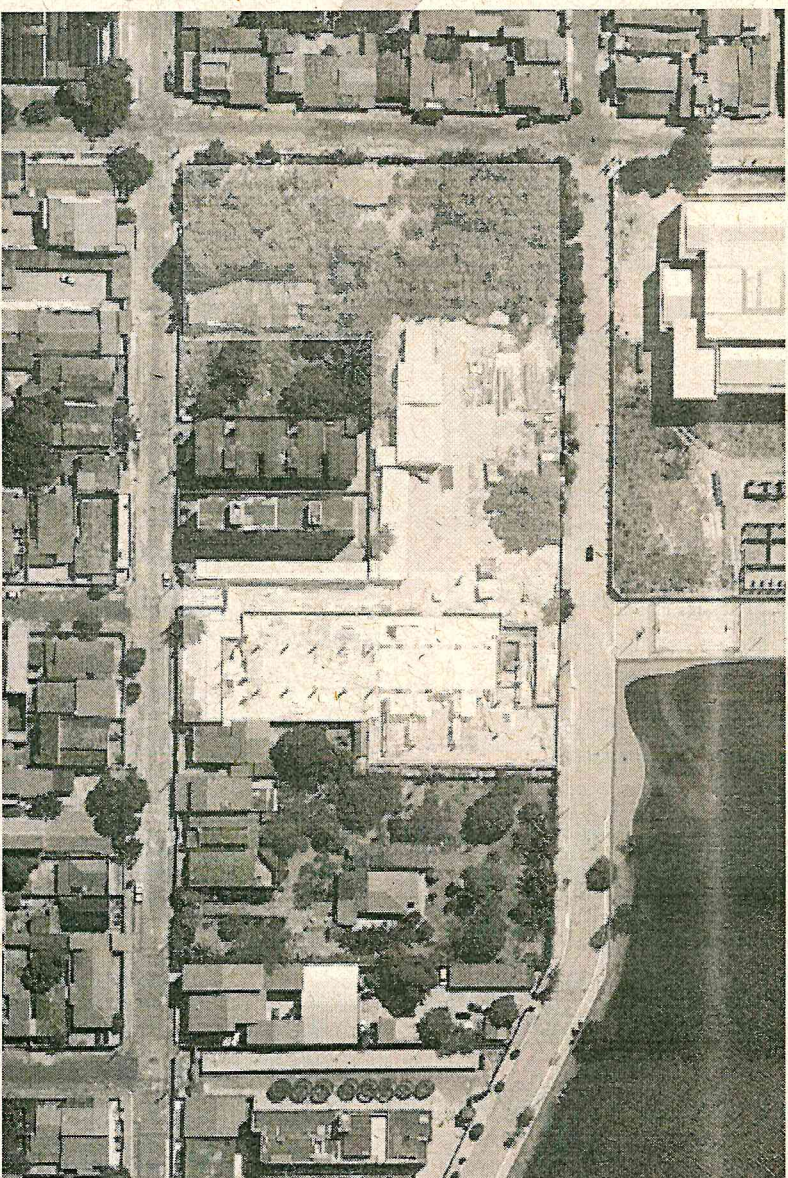
CONSIDERAÇÕES GERAIS



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

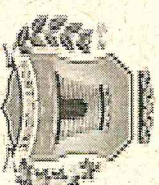
▶ O PROJETO DO ICM RECEBEU ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA – AOP, ATRAVES DO PC Nº158/08, TENDO SIDO INICIALMENTE PLANEJADO COMO UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM ESTIMATIVA DE 12.000,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA – SS-PGT-2;

COM O PORTE
PRETENDIDO
INICIALMENTE, A
ATIVIDADE SERIA
CONSIDERADA ADEQUADA
À VIA COLETORA - RUA
DELMIRO DE FARIAS.



ICM

CONSIDERAÇÕES GERAIS



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

▶ O INSTITUTO DE CIÊNCIAS E MEDICINA EM NÚMEROS:

ÁREA DO TERRENO	11.011,00m ²
ÁREA CONSTRUÍDA	20.687,20m ²
PAVIMENTOS	TÉRREO + 10
LEITOS DE INTERNAÇÃO	104
LEITOS DE UTI	40

O ICM JÁ SE ENCONTRA EM
ESTÁGIO DE CONSTRUÇÃO,
ESTANDO TODA A SUA
ESTRUTURA PRINCIPAL PRONTA.

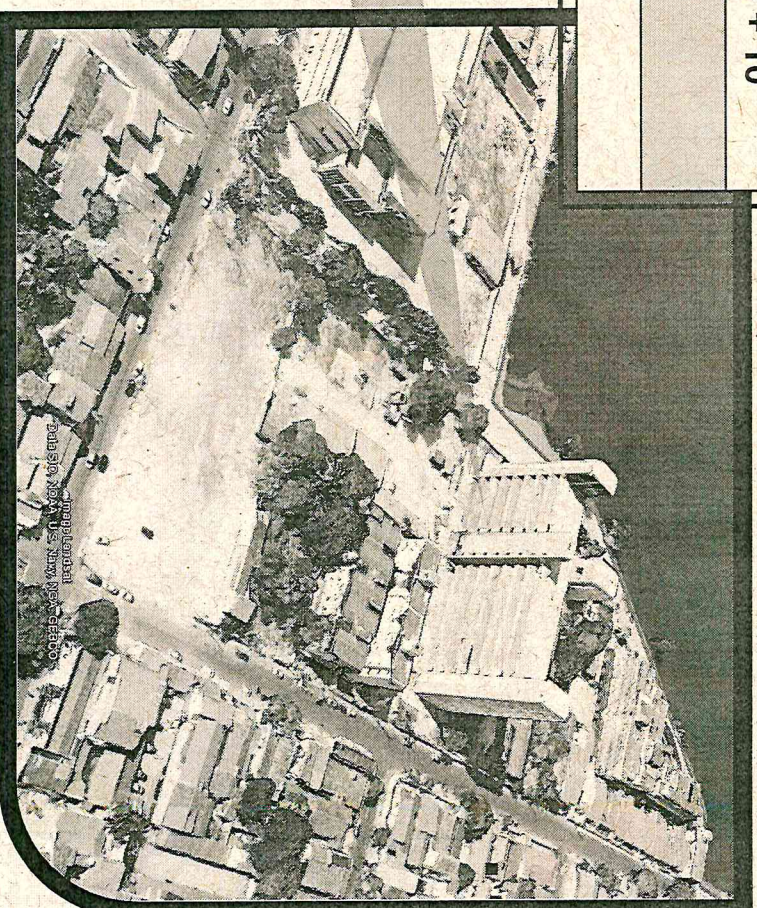
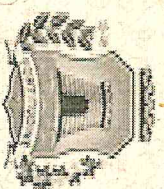


Imagem: Cortesia
da SIA. NBR 11.535. NBR 11.535. SIA. SIA

ZONEAMENTO E ENQUADRAMENTO NA LUOS



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL : ZOP - 1

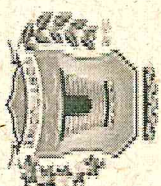
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA

RUA MONSENHOR FURTADO	VIAS LOCAIS
RUA CEL NUNES DE MELO	
RUA DELMIRO DE FARIAS	

ENQUADRAMENTO NA LUOS

GRUPO:	SERVIÇOS
SUBGRUPO:	SAÚDE
ATIVIDADE:	HOSPITAL
CÓDIGO:	85.11.11
CLASSE:	SS - PGT.4 (acima de 10.000,00m ²)

ANÁLISE DA PROPOSTA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

▪ APESAR DA ATIVIDADE CLASSIFICADA COMO SS-PGT.4, SER INADEQUADA TANTO À VIA COLETORA, QUANTO ÀS VIAS LOCAIS, A ATIVIDADE BENEFICIA-SE DA LEI Nº0107/2012, POR TRATAR-SE DE UMA EXTENSÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ;

▪ RECEBEU LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA PELA SEUMA;

▪ O RIST RECEBEU PARECER FAVORÁVEL DA AMC:

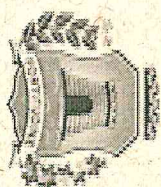
ESTACIONAMENTO:

✓ 1 VAGA / LEITO ATÉ 100 UNIDADES, MAIS 1 VAGA PARA CADA 2 LEITOS QUE EXCEDEREM 100;

✓ O PROJETO APRESENTA CAPACIDADE DE ESTACIONAMENTO SUPERIOR AO DETERMINADO:

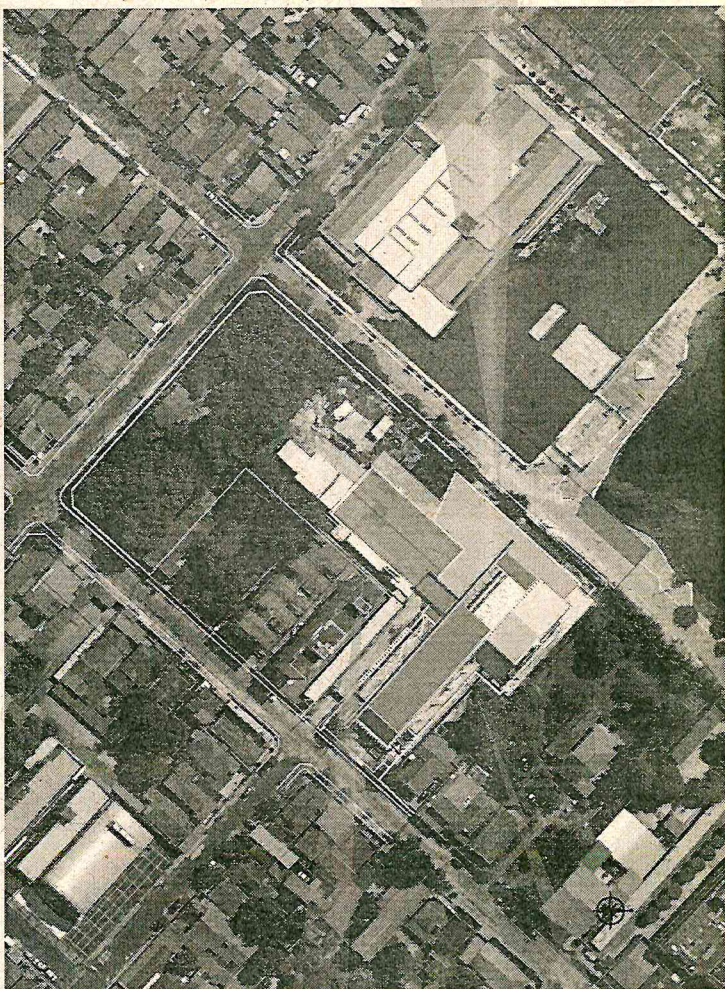
- 195 AUTOMÓVEIS,
- MOTOCICLETAS,
- 12 BICICLETAS,
- 3 AMBULÂNCIAS,
- 3 TÁXIS
- 4 CARGA-DESCARGA.

ANÁLISE DA PROPOSTA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

FRENTE PARA A CEL. NUNES DE MELO (LAGOA): EM RELAÇÃO À LÂMINA DO EDIFÍCIO, TEM 9,60m DE AFASTAMENTO, PORÉM EM RELAÇÃO AO BLOCO SECUNDÁRIO, QUE TEM MENOR IMPACTO, TEM 5,00m.

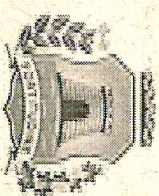


LATERAL NORTE: RECUO ENTRE BLOCOS (UPA E ICM)

FUNDO LESTE: DIVISA COM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EXISTENTE – AFASTAMENTOS VARIÁVEIS, MÍNIMO DE 7,31m

	RECUOS DA LUOS (m)	PROJETO (m)
FRENTE RUA MONSENHOR FUERTADO	10,00	10,12
FRENTE RUA CORONEL NUNES DE MELO (LAGOA)	10,00	9,60 – 5,00
LATERAL NORTE CONFINANTE UPA	10,00	VARIÁVEL
LATERAL SUL CONFINANTE CONDOMÍNIO	10,00	12,03
FUNDO LESTE CONFINANTE CONDOMÍNIO	10,00	7,31

CONCLUSÕES

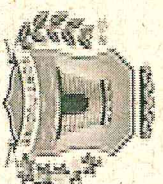


Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

CONSIDERAÇÕES:

- O COMPLEXO HOSPITALAR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFC, DO QUAL O ICM FARÁ PARTE, FORMA NÚCLEO INSTITUCIONAL DE SAÚDE CONSOLIDADO;
- COMO PARTE DO COMPLEXO HOSPITALAR, O ICM PROPÕE-SE A PRESTAR ATENDIMENTO NA ÁREA DA CARDIOLOGIA AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO HOSPITAL WALTER CANTÍDIO;
- A LEI COMPLEMENTAR Nº0107, DE 19/04/2012 PERMITE O ACRÉSCIMO DE ÁREA PARA EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E SUA AMPLIAÇÃO;
- O ICM É UMA ENTIDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATUARÁ COMO EXTENSÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFC;
- O ICM AMPLIARÁ A REDE DE SAÚDE DO ESTADO PARA PACIENTES CARDIOLÓGICOS EM 40 LEITOS DE UTI E 104 LEITOS DE INTERNAÇÃO;

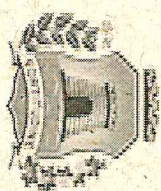
CONCLUSÕES



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

- O TERRENO ADJACENTE AO ICM SEDIARÁ UMA UPA, QUE COMPLEMENTARÁ O ICM, NO QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL;
- O RIST JÁ FOI ANALISADO PELA AMC, SENDO PASSÍVEL DE APROVAÇÃO: O ESTACIONAMENTO PROJETADO ATENDE E SUPLANTA A NECESSIDADE DE VAGAS APONTADA.

CONCLUSÕES



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

▶ DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES E CONSTATAÇÕES APRESENTADAS, A COURB
SUBMETE O ASSUNTO À CPPD PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO, NOS
MOLDES ABORDADOS NESTE RELATÓRIO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE
AOS RECUOS PRATICADOS.